



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 729/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0774/19.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre o material e os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços.

Em síntese, o projeto estabelece que: i) as empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas, prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de seus serviços de manutenção quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas, de acordo com as noras que especifica; ii) a restauração deverá ser feita com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado e no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do término do serviço; iii) terminado o prazo sem que tenha sido realizada a restauração, o Poder Executivo a providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas bem como as sanções pecuniárias.

De acordo com a justificativa, frequentemente as prestadoras de serviços procedem a reparos em seus equipamentos e demoram a repor o pavimento das vias públicas ou utilizam materiais inadequados nesta reposição, o que ocasiona danos e transtornos aos pedestres e motoristas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

A matéria de fundo veiculada pelo projeto traduz nítido interesse local já que diz respeito à manutenção das vias públicas em adequadas condições de utilização após a realização de reparos pelas concessionárias de serviços públicos, cabendo ao Município legislar sobre tal tema, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Sob o prisma formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulista, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, não havendo iniciativa reservada para o tema.

Consigne-se, ainda, que o projeto traduz observância ao princípio constitucional da eficiência, o qual deve nortear a atuação da administração pública de todos os Poderes, conforme preconiza o art. 37, caput, da Constituição Federal, na medida em que viabiliza a pronta recuperação da via pública tão logo seja encerrada a operação da concessionária, impedindo que a via fique em condições inadequadas para uso por longo período.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/08/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL) - Relator

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2020, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).